

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Estado do Paraná

PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO

PROTOCOLADO

Nº

DATA

/ /

INTERESSADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM
RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**

**DATA AUTORIZAÇÃO
DA LICITAÇÃO**

/ /

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 86/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 19/2020

MODALIDADE E NUMERO

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA
EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**DATA E HORÁRIO
DA SESSÃO**

/ /

HR

OBSERVAÇÕES:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Dispensa de Licitação

VALOR MÁXIMO: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência autorização para abertura de Dispensa de Licitação para AQUISICAO DE TOTENS COM DISPENSER DE ALCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUCAO DE ACOES EMERGENCIAIS NO AMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), para atendimento de aquisição de bens (ou insumos de saúde) por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia do CORONAVIRUS-COVID-19, no atendimento das unidades de saúde, Prefeitura, Escolas e Assistência Social. Os Contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de ate seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos eleitos da situação de emergência de saúde pública. (incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Legislação: Lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida provisória nº 926 de 20 de marco de 2020, e Decreto Municipal nº 22/2020.

Detalhamento - Motivação:

Diante do exposto, como também seguindo a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto, como também o DECRETO MUNICIPAL Nº22/2020, que reconhece o estado de Calamidade Publica frente a pandemia causadas pelo coronavirus; portanto a Secretaria de Saúde do Município de Japira, vem por meio deste justificar a compra emergencial de Totens com Dispenser de álcool em gel e outros materiais permanentes, para serem colocados em postos estratégicos de maior aglomeração como as UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE, POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, PREFEITURA, ASSISTENCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR e outros que forem necessários no intuito de reduzir a transmissão do Vírus.

Japira-PR, 06 de julho de 2020

JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Exmo. Sr.
Angelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal

DEFIRO

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 07 / 07 / 20
às 13 : 05 hs. Nº 297, 20

Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



PROJETO BASICO SIMPLIFICADO (Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

1 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ALCÓOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto em destaque visa aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Conforme artigo 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 não será exigida a elaboração de estudos preliminares neste procedimento.

3-FUNDAMENTACAO LEGAL

O procedimento aqui adotado fundamenta-se na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

4 - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Planilha Descritiva de Itens e Quantitativos - Todas as Secretarias					
Item	Descrição do Produto	Unid	Média de Preço	Quant	Preço Total
1	Totem em álcool e gel, com estrutura de metalon e ACM personalizado	unid	R\$ 320,00	10	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



5- EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO ORÇAMENTO

EMPRESA	CNPJ
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA	04.864.928/0001-75
AMARILDO DA COSTA SANTOS -ME	60.359.288/0001-17
FABIO FERNANDO DE SOUZA - GRAFICA -ME	96.573.985/0001-13

Devendo a empresa YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA CNPJ Nº 04.864.928/0001-75, observar os materiais solicitado, descrito em seus quantitativos, conforme orçamento apresentado a anexo neste Processo Licitatório, perfazendo o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).2

A empresa deverá apresentar as documentações de regularidade fiscal, sendo:

- Contrato social da empresa e/ou última alteração realizada
- Comprovação do CNPJ;
- Certidão Municipal;
- Certidão Estadual;
- Certidão FGTS;
- Certidão Conjunta Federal;
- Certidão Trabalhista.

6- LOCALIDADE DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Unidade Gestora, a qual formulara periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades.

7- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses.

8- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- 8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.

9- OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou
 - 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12; 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas. no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10- DO CONTROLE DE FISCALIZACAO DA EXECUCAO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei na 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens. anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário á regularização de falhas ou defeitos observados
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada. inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de Conformidade com o art. 70 da 8666, de 1993,
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos. determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos Observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providencias cabíveis.

11. - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) d\$as, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.2. A Nota Fiscal Ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. mediante consulta aos sítios eletrônicos Oficiais ou á documentação mencionada no art. 29 da Lei ne 8.666, de 1993.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Ou dos documentos pertinentes á contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa. como. por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta Ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas Saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito. para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem Como Ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente. a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto á inadimplência da contratada, bem como quanto á existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.9. Persistindo a irregularidade. a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa
- 11.10. Havendo a efetiva execução do Objeto. os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, casava contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores

12- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A CONTRATADA obrigar-se á:

- 12.1. Executar os serviços de acordo estritamente às necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.2. Cumprir com os prazos em conformidade com edital;
- 12.3. Apresentar toda a documentação necessária exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Exmo. Sr.

Angelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal

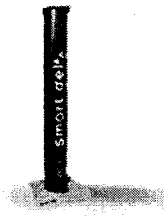
Aprovo o presente Termo de Referencia



Clientes que visualizaram também viram



DISPENSER TOTEM PARA ALCOOL EM GEL DE PEDAL (BRANCO)
 ★★★★★ 2
 1 usados e novos a partir de R\$265,00

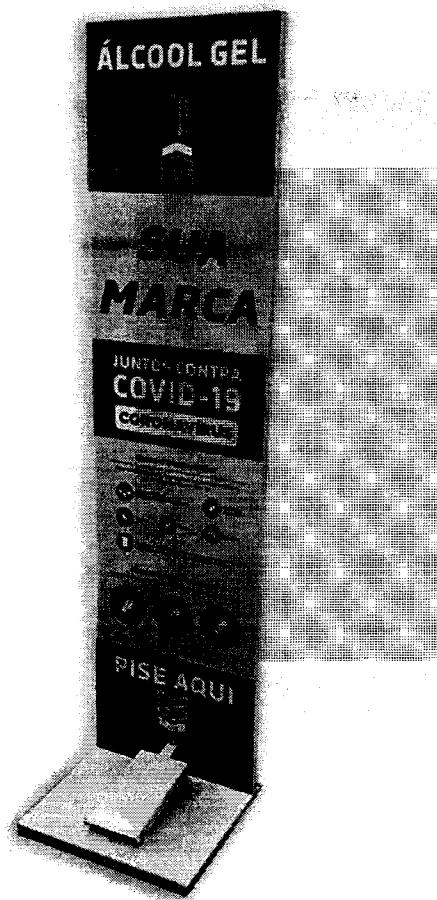


Totem dispenser para álcool gel acionado por pedal (Fúcsia)
 R\$389,00
 1 usados e novos a partir de R\$389,00



Dispenser de Pedal, Brinox, Aço Inox, 17Cm X 98Cm
 R\$370,00
 1 usados e novos a partir de R\$370,00

Casa > Banho > Acessórios para Banheiro > Suportes e Dispensadores > Dispensers de Sabonete



Clique para visualizar

Totem Álcool Gel Com Dispenser, Pedal E Sua Logo

por USEM

★★★★★ 2 classificações

De: ~~R\$537,90~~

Por: **R\$450,00**

+R\$175,00 de envio

Você economiza: R\$87,90 (16%)

Em até 10x R\$ 45,00 sem juros

Calculadora de prestações

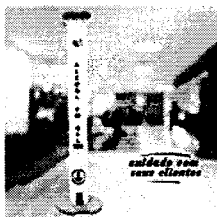


Garantia de A a Z

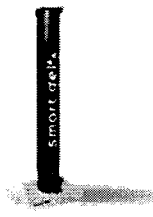
Queremos que você tenha segurança sempre que fizer uma compra no site da Amazon.com.br. Por isso, oferecemos garantia para quando você compra de outros vendedores em nosso site, cobrindo a condição do item comprado e sua entrega dentro do prazo estimado. Saiba mais.

Clientes que visualizaram este item também visualizaram

Página 1 de 2



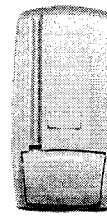
DISPENSER TOTEM PARA ALCOOL EM GEL DE PEDAL (BRANCO)
 ★★★★★ 2
 1 oferta a R\$265,00



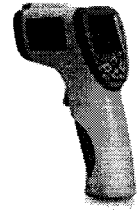
Totem dispenser para álcool gel acionado por pedal (Fúcsia)
 R\$389,00



Dispenser de Pedal, Brinox, Aço Inox, Brinox, Aço Inox, 17Cm X 98Cm
 R\$370,00



DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO/ALCOOL GEL BRANCO S442 (COM RES)
 ★★★★★ 2
 R\$37,00



Honeytecs Termômetro IV sem contato, Infravermelho, Medição de temperatura na testa
 ★★★★★ 8
 R\$299,00

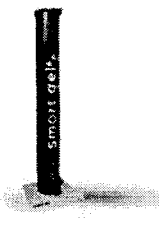
Informações sobre o produto



Clientes que visualizaram também viram



DISPENSER TOTEM PARA ALCOOL EM GEL DE PEDAL (BRANCO)
 ★★★★★ 2
 1 usados e novos a partir de R\$265,00



Totem dispenser para álcool gel acionado por pedal (Fúcsia)
 R\$389,00
 1 usados e novos a partir de R\$389,00



Dispenser de Pedal, Brinox, Aço Inoxidável, Brinox, Aço Inox, 17Cm X 98Cm
 R\$370,00
 1 usados e novos a partir de R\$370,00

Casa > Banho > Acessórios para Banheiro > Suportes e Dispensadores > Dispensers de Sabonete



Clique para visualizar

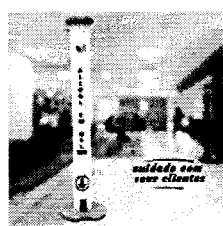
Totem Álcool Gel Com Dispenser, Pedal E Sua Logo

por USEM
 ★★★★★ 2 classificações
 De: R\$537,90
 Por: R\$450,00
 +R\$175,00 de envio
 Você economiza: R\$87,90 (16%)
 Em até 10x R\$ 45,00 sem juros
 Calculadora de prestações

Garantia de A a Z
 Queremos que você tenha segurança sempre que fizer uma compra no site da Amazon.com.br. Por isso, oferecemos garantia para quando você compra de outros vendedores em nosso site, cobrindo a condição do item comprado e sua entrega dentro do prazo estimado. Saiba mais.



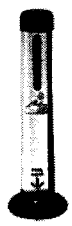
Clientes que visualizaram este item também visualizaram



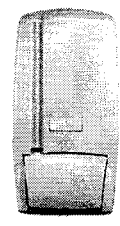
DISPENSER TOTEM PARA ALCOOL EM GEL DE PEDAL (BRANCO)
 ★★★★★ 2
 1 oferta a R\$265,00



Totem dispenser para álcool gel acionado por pedal (Fúcsia)
 R\$389,00



Dispenser de Pedal, Brinox, Aço Inox, Brinox, Aço Inox, 17Cm X 98Cm
 R\$370,00



DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO/ALCOOL GEL BRANCO S442 (COM RES)
 ★★★★★ 2
 R\$37,00



Honeytec Termômetro IV sem contato, Infravermelho, Medição de temperatura na testa
 ★★★★★ 8
 R\$299,00

Informações sobre o produto



GRÁFICA E SERIGRAFIA



Rua Padre Hugo, 486 - Fone/Fax: (43) 3566-2376 - Carlópolis - Paraná

Empresa: Yamacita, Ferraz & Sanches Ltda

CNPJ: 04.864.928/0001-75

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	10	Unid.	Totem em alcool e gel; c/ estrutura de metalon e ACM personalizado	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00

Américo

Serigraf



bella gráfica
A sua melhor impressão

Amarildo da Costa Santos ME
CNPJ: 60.359.288/0001-17
Inscr. Est.: 366.006.199.116

Fone (14) 3761-1534 - Rua Duque de Caxias, 1178 - Centro - Itaipava - SP
E-mail: bellagrafica@ig.com.br

Quant	Discriminação	Valor
10	Totem de álcool e gel	R\$ 3.600,00
Valor Total		R\$ 3.600,00

60.359.288/0001-17

AMARILDO DA COSTA SANTOS - ME

Rua Duque de Caxias, 1178
Centro - CEP 18730-000
ITAÍ - SP



FÁBIO FERNANDO DE SOUZA - GRÁFICA - ME
CNPJ 96.573.985/0001-13 / I.E. 376.010.756.110
Rua 7 de Setembro, 1505 - Centro
CEP 18.480-000 - Itaporanga - SP
Fone/Fax (15) 3565-1993
itapograf@itapograf.com.br

Itaporanga (SP), 26 de junho de 2020

ORÇAMENTO

Prezados Senhores

É com prazer que lhes apresentamos a cotação dos impressos abaixo discriminados.

10 Totem de álcool e gel
Total.....R\$ 3.700,00

Cond. Pgto: à vista
Validade: 30 dias
Programação de Entrega: a combinar

Despedimo-nos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Fábio
Atenciosamente,

Itapograf Artes Gráficas
Fábio Fernando de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



DECRETO N° 022/2020 DE 22/04/2020

Súmula: Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Japira em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos causados pelo COVID-19.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços de pandemia do coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergências necessárias para conter a pandemia do COVID-19 as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício restam gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pois devido a redução da atividade econômica este município não está arrecadando o que havia planejado para o exercício financeiro de 2020. ;

DECRETA

Art. 1º. Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Japira/Pr;

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Paraná o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte (22/04/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
PROJECTO, ou=17243754000175, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2020.04.22 10:59:58 -03'00'



Município de Japira
Solicitação 44/2020
Termo de Referência



Equipamento

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	06/07/2020	1
44	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
37795-3	RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA	85/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
4	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	até 30 dias após ate	
Órgão		Prazo	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
03	Administração e Planejamento	3 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Justificativa:

Seguindo a Lei 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto, como também o DECRETO MUNICIPAL N° 022/2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública frente a pandemia causadas pelo coronavírus. Portanto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japira, justifica a compra emergencial de Totens com Dispenser de álcool em Gel e outros materiais permanentes, que serão colocados em postos estratégicos de maior aglomeração, tais como: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS, PRÉDIO DA PREFEITURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR entre outros que se fizerem necessários no intuito de reduzir a transmissão do Vírus.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008662	TOTENS DE DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL	UNID	10,00	320,00	3.200,00
				TOTAL	3.200,00
				TOTAL GERAL	3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo Sr. RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, referente a AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), perfazendo o valor máximo global de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais);
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade declaração de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Em seguida, solicitar do Departamento de Licitações, andamento da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;

Japira, 07 de julho de 2020.


Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 86/2020


Objeto: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Função/Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	330	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2541	07.001.10.122.0007.2043	519	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2020/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Japira, 08 de julho de 2020


PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA
Contadora
CRC/PR nº 057161/O-7



Município de Japira - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 08/07/2020

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
04.122.0000.2020	146.000,00	146.000,00	33.479,95	112.520,05
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00330 E 0000 0000/01/07/0000 Recursos Ordinários (Livres)	146.000,00	146.000,00	33.479,95	112.520,05
14.422.0000.2020	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00460 E 0000 0000/01/07/0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
15.200.0000.2020	843.000,00	843.000,00	207.493,26	175.506,74
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00660 E 0000 0000/01/07/0000 Recursos Ordinários (Livres)	403.000,00	383.000,00	207.493,26	175.506,74
00570 E 06504 0504/99/99/00000 Outros Royalties e Comparações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	100.000,00	100.000,00	74.141,74	25.858,26
00580 E 00512 0512/99/99/00000 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	11.000,00	11.000,00	3.715,38	7.284,62
12.361.0006.2019	253.065,00	253.065,00	63.311,29	231.843,71
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
01430 E 00000 0000/01/07/0000 Recursos Ordinários (Livres)	69.320,00	69.320,00	0,00	69.320,00
01440 E 00102 0102/02/01/0000 Fundeb-40%	66.000,00	66.000,00	0,00	66.000,00
01450 E 00103 0103/01/01/0000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	23.865,00	23.865,00	12.960,52	10.874,48
01460 E 00104 0104/01/01/0000 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	51.870,00	51.870,00	8.665,75	43.204,25
01470 E 00107 0107/99/01/0000 Salário-Educação	81.650,00	81.650,00	41.555,02	40.094,98
01480 E 00124 1011/09/01/09/18 FNDE - PDDE	3.350,00	3.350,00	0,00	3.350,00
13.302.0006.2020	2.390,00	2.390,00	0,00	2.390,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
02310 E 00000 0000/01/07/0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.390,00	2.390,00	0,00	2.390,00
10.122.0007.2025	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
02470 E 00303 0303/01/02/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
10.122.0007.2045	0,00	46.776,87	34.271,90	7.504,97
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
ENFRENTAMENTO DA EMERGENÇA DE SAÚDE COVID-19				



08/07/2020 15:53:18

Município de Japira - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 08/07/2020



Página: 2	Atividade / Projeto ou Atividades / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
546	E 00462 10239902/0518 RES SESA 705/2020/Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Esta	0,00	9.988,00	2.505,00	7.483,00
541	E 00519 10190902/0620 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE COVID-19	0,00	35.788,67	35.786,90	21,77
3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	171.000,00	207.000,00	184.610,79	108.884,21
660	E 00000 000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
700	E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29000 - 15%)	135.850,00	55.850,00	24.075,41	31.774,59
710	E 00463 04640902/0520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Estadual	15.000,00	25.000,00	15.651,89	9.348,11
720	E 00494 04940902/0620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	15.150,00	205.150,00	144.888,49	60.461,51
02.0507.2020	Mantimento Máx. de Custeio - MAC	40.000,00	40.000,00	38.309,49	610,81
3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	40.000,00	38.389,49	610,51
980	E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29000 - 15%)	40.000,00	40.000,00	38.389,49	610,51
03.0307.2020	Mantimento de Assistência Farmacêutica	150.000,00	60.000,00	22.610,13	84.089,87
3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00	7.000,00	255,00	6.745,00
9130	E 00000 000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00	7.000,00	255,00	6.745,00
9140	E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29000 - 15%)	143.000,00	83.000,00	22.063,13	60.936,87
9150	E 00494 04940902/0620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	500,00	500,00	80,00	420,00
04.0307.2020	Mantimento de Vigilância Sanitária	3.000,00	17.000,00	4.292,20	12.707,80
3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3330	E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29000 - 15%)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3340	E 00463 04640902/0520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Estadual	3.000,00	3.000,00	608,00	2.392,00
3350	E 00494 04940902/0620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	1.000,00	11.000,00	2.032,99	8.967,01
3351	E 00497 04970902/0620 Bloco de Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
3351	EA 00497 04970902/0620 Bloco de Vigilância em Saúde	0,00	2.000,00	1.651,21	348,79
05.0307.2020	Mantimento de Vigilância Epidemiológica	3.000,00	3.000,00	60,00	2.940,00
3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
6660	E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29000 - 15%)	3.000,00	3.000,00	50,00	2.950,00
6670	E 00463 04640902/0520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Estadual	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
6680	E 00494 04940902/0620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	1.368.945,00	1.446.721,67	670.879,13	775.842,54
Total Geral					

de seleção:
do cálculo: 08/07/2020
to entre: 03 e 07
ade entre: 001 e 001
reza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Senhora Procuradora

Em atenção ao Memorando recebido do Sr. Prefeito Municipal, referente a **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)**.

Informamos que a referida aquisição poderá ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação, em cumprimento ao artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justificase a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois o valor máximo total não ultrapassa o limite permitido por lei que é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), em conformidade com o art. 24,II,Lei 8.666/93 (atualizada pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em cumprimento ao art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, encaminho processo para Parecer Jurídico.

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(I...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira, 08 de julho de 2020

Elisângela Heidges Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 274, de 22/10/2018



Município de Japira - 2020

Solicitação 44/2020

Planilha quantitativa



Equipiano

Página 1

Lote					
001 TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008662	TOTENS DE DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL	UNID	10,00	320,00	3.200,00
				TOTAL POR LOTE	3.200,00
				TOTAL GERAL	3.200,00



Equiplano

Município de Japira - 2020
Dotação orçamentária do processo
Processo 86/2020



Página:1

SUBVENÇÃO EM FAVOR DE TERCEIROS

Conta: 00330 **Exercício:** 2020

Orgão Contemplado: 03 - Administração e Planejamento

Unidade: 001 - Assessoramento Superior

Dotação/Classificação: 04.122.0003.2004 3.3.90.30.00.00

Fonte: 00000 **Grupo da Fonte:** Do Exercício

Conta: 02541 **Exercício:** 2020

Orgão Contemplado: 07 - Saúde e Saneamento

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação/Classificação: 10.122.0007.2043 3.3.90.30.00.00

Fonte: 00519 **Grupo da Fonte:** Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTAS PARA CONTRATAÇÕES FUNDADAS NA LEI Nº 13.979/2020 (ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DO COVID-19).

I - APRESENTAÇÃO

O presente Parecer Jurídico busca apresentar premissas de caráter jurídico, bem como os entendimentos adotados com base na Lei 13.979/2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergências de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, causador do COVID-19.

Eis a breve síntese fática em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do conoravírus.

a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser:

É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou pré-requisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sób a alcunha e boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a situações semelhantes, porem bem menos gravosas, que ocorreram no passado. Como exemplo de uma potencial "boa pratica" que se tornou um



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



requisito (burocracia) pode-se citar o entendimento de que seria preferencial a adesão a uma ata de registro de preços em vez de uma dispensa de licitação. Claro que se há uma ata disponível que atenda plenamente a demanda do órgão, pode este, dentro de sua conveniência e oportunidade, aderir a ela. Mas ao se estabelecer uma preferência, gera-se um ônus ao gestor de ter de ou comprovar que inexistem atas disponíveis ou justificar, apresentando motivos que embasem sua decisão.

No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (*casos* de emergência ou urgência, por exemplo), seja para Incentivar determinadas políticas públicas.

A norma no presente *caso*, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes.

Por essa razão, evita-se, criar restrições à contratação não decorrentes da legislações, sem descuidar do fato de que evoluções nesse sentido são plenamente possíveis.

Da mesma forma, recomenda-se tal postura - evitar a criação de novos requisitos - ao se analisar os documentos de contratação pelos agentes envolvidos em tais procedimentos.

b) Especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei nº 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8666/93:

A dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de Importância internacional decorrente do coronavírus.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e facilmente distintas, devendo ser tratada de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei Nº 8666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei nº 13.979/2020.

c) Presunção Legal de atendimento das condições para a dispensa:

O art. 4ºB da Lei nº 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas, são elas:

1. Ocorrência de situação de emergência;
2. Necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. Existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e
4. Limitação de contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição de ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta “(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos” (In. JUSTEN FILHO, Marçal, Um novo modelo de licitação e contratações administrativas).

Assim o conhecimento científico atualmente disponível faz-com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º- B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo *em vista* que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



d) Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 – Inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa e ratificação do reconhecimento da dispensa:

O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previstos no final do parágrafo único. . O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstos no art. 24 da Lei nº 8666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979.

A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa ultima ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares.

Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;
2. Publicação da dispensa na imprensa oficial;
3. Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;
4. Razão da escolha do fornecedor ou executante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



5. Justificativa do preço;
6. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação.

O item 5 é tratado expressamente pela Lei nº 13.979/2020 (art. 4º-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4º-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

O item 2, quando as medidas de publicação, já é tratado no art. 4º, §2º, que diz que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada ainda que o disciplinamento seja distinto.

Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio Princípio da Impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.

Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e contexto de sua edição.

O pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos gerem os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação claramente não é opção tomada pelo legislador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



no regime criado pela Lei nº 13.979/2020, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. Por essa razão, entende-se indevida a aplicação analógica.

e) Possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º - f é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico.

O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicação a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

f) Os contratos possuem vigência de até seis meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuaram a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo art. 24, IV, da Lei . 8666/93.

Diz o art. 4º - H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergências de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nessa Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais alguns tempo e aqueles que porventura foram acometidos pelo enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário.

Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

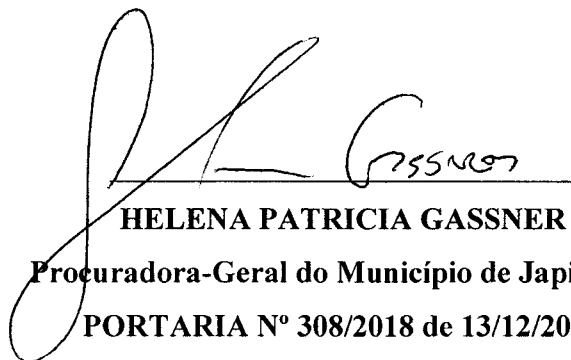
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto esta procuradora opina pela continuidade do presente processo de dispensa de licitação.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer.

Japira/PR, 08 de julho de 2020.


HELENA PATRICIA GASSNER
Procuradora-Geral do Município de Japira/PR
PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PORTARIA N.º 007/2020 de 06/01/2020.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2020, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores **MESSIAS SAMOEL DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 7.719.455-0 e do CPF nº 025.148.419-09; **JOÃO INOCÊNCIO GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 7.841.951-2 e do CPF nº 007.352.359-37; **ALEXANDRE DONIZETE GARCIA**, brasileiro, portador do RG nº 3.856.867-1 e CPF nº 505.771.589-53.

ART. 2º - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor **MESSIAS SAMOEL DA SILVA** de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 06 de janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR PROJECTTO, ou=17243754000175, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2020.01.06 14:56:10 -03'00'

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL



YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
CNPJ: 04.864.928/0001-75
NIRE: 4120472269-5
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 1 de 5

AMERICO YAMACITA, brasileiro, nascido em Carlópolis/PR, em 09/11/1973, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua André Jorge Cléle, nº. 117, Centro, nesta cidade de Carlópolis/PR, CEP. 86.420-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.171.209-7-SSP/PR e do CPF nº 793.121.879-53, **FABIO FERRAZ**, brasileiro, nascido em Carlópolis/PR em 21/06/1977, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Ipê Rosa, nº. 540, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Carlópolis/PR, CEP. 86.420-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.272.243-6-SSP/PR e do CPF nº 026.924.339-98 e **GILBERTO BARREIRO SANCHES**, brasileiro, nascido em Carlópolis/PR, em 03/02/1953, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Laurindo Franco de Godoi, nº. 525, Centro, nesta cidade de Carlópolis/PR, CEP. 86.420-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.778.188-4-SSP/PR e do CPF nº 001.171.988-54, únicos sócios da empresa **YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME**, com sede na Rua Padre Hugo, nº. 486, Centro, na cidade de Carlópolis/Pr, CEP. 86420-000, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ sob. nº. 4120472269-5, por despacho de sessão de 17/01/2002, e inscrita no CNPJ sob nº. 04.864.928/0001-75, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

1ª. Altera o objeto social para: Fabricação de painéis e letreiros luminosos, fabricação de letras, letreiros e placas, fabricação de adesivos e selantes, Impressão de material para uso publicitário.

2ª. Altera o capital social para: R\$- 100.000,00 (cem mil reais).

Em razão dessa modificação do capital social a cláusula quarta da primeira alteração contratual passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2016 14:06 SOB Nº 20167479164.
PROTOCOLO: 147478164 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602860198. NIRE: 41204722695.
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME

CNPJ: 04.864.928/0001-75

NIRE: 4120472269-5

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Página 2 de 5

*O capital social é de R\$- 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$-1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas pelos sócios:

Sócios	Participação	Quotas	Capital
Americo Yamacita	33,34%	33.340	R\$- 33.340,00
Fabio Ferraz	33,33%	33.330	R\$- 33.330,00
Gilberto Barreiro Sanches	33,33%	33.330	R\$- 33.330,00
Total	100%	100.000	R\$- 100.000,00

3º. À vista das modificações ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
CNPJ: 04.864.928/0001-75
NIRE: 4120472269-5

AMERICO YAMACITA, brasileiro, nascido em Carlópolis/PR, em 09/11/1973, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua André Jorge Cléle, nº. 117, Centro, nesta cidade de Carlópolis/PR, CEP. 86.420-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.171.209-7-SSP/PR e do CPF nº 793.121.879-53, **FABIO FERRAZ**, brasileiro, nascido em Carlópolis/PR em 21/06/1977, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Ipê Rosa, nº. 540, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Carlópolis/PR, CEP. 86.420-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.272.243-6-SSP/PR e do CPF nº 026.924.339-98 e **GILBERTO BARREIRO SANCHES**, brasileiro,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2016 14:06 SOB Nº 20167479164.
PROTOCOLO: 167479164 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602860198. NIRE: 41204722695.
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
CNPJ: 04.864.928/0001-75
NIRE: 4120472269-5
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 5

nascido em Carlópolis/PR, em 03/02/1953, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Laurindo Franco de Godoi, nº. 525, Centro, nesta cidade de Carlópolis/PR, CEP. 86.420-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.778.188-4-SSP/PR e do CPF nº 001.171.988-54, únicos sócios da empresa **YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME**, com sede na Rua Padre Hugo, nº. 486, Centro, na cidade de Carlópolis/Pr, CEP. 86420-000, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ sob. nº. 4120472269-5, por despacho de sessão de 17/01/2002, e inscrita no CNPJ sob nº 04.864.928/0001-75, consolidando o seu contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: **YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua **PADRE HUGO, Nº. 486, CENTR, NA CIDADE DE CARLÓPOLIS/PR, CEP. 86420-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: : **Fabricação de painéis e letreiros luminosos, fabricação de letras, letreiros e placas, fabricação de adesivos e selantes, impressão de material para uso publicitário.**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$- 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$-1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas pelos sócios:

Sócios	Participação	Quotas	Capital
Americo Yamacita	33,34%	33.340	R\$- 33.340,00
Fabio Ferraz	33,33%	33.330	R\$- 33.330,00
Gilberto Barreiro Sanches	33,33%	33.330	R\$- 33.330,00
Total	100%	100.000	R\$- 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2016 14:06 SOB Nº 20167479164.
PROTOCOLO: 167479164 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602860198. NIRE: 41204722695.
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe aos sócios **AMERICO YAMACITA, FABIO FERRAZ E GILBERTO BARREIRO SANCHES**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, **JUNTOS OU INDIVIDUALMENTE**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2016 14:06 SOB Nº 20167479164.
PROTOCOLO: 167479164 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602860198. NIRE: 41204722695.
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
CNPJ: 04.864.928/0001-75
NIRE: 4120472269-5
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

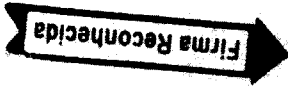
Página 5 de 5

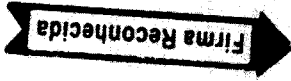
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

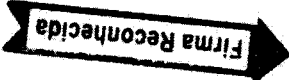
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Cariópolis/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em "VIA ÚNICA".

Cariópolis/PR., 17 de novembro de 2016.


AMERIGO YAMACITA


FABIO FERRAZ


GILBERTO BARREIRO SANCHES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2016 14:06 SOB Nº 20167479164.
PROTOCOLO: 167479164 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602860198. NIRE: 41204722695.
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tabelionato Rodrigues - (43) 3566-1210 - Cariópolis/PR

Reconheço firma por Verdadeiro de

[01257] AMERICO YAMACITA.....

[03725] FABIO FERRAZ.....

[03949] GILBERTO BARREIRO SANCHES.....

Selo Digital: ZYFc . 9N8Kn . rEr3k Controla: geov9 . 9XWF

Cariópolis/PR, 28/11/2016

Consulte em www.funarpen.com.br



Raphaella de Fátima Cloff
Escrevente Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2016 14:06 SOB Nº 20167479164.

PROTOCOLO: 167479164 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11602860198. NIRE: 41204722695.

YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MUNICÍPIO DE CARLOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS
R. Benedito Sales, 1060 - Centro, Carópolis - PR, 86420-000



Certidão Negativa de Débitos N° 1041 / 2020

Data de Emissão: 02/07/2020 **Processo:** /
Data de Vencimento: 01/08/2020
Código de Autenticação: ADC47.F19F2.F15D352E53B5FF7CF62679

Identificação do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 04.864.928/0001-75
Requerente: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA. - ME
Finalidade da Certidão: OUTROS

Pessoa: 13013 **CPF / CNPJ:** 04.864.928/0001-75
Nome: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
Endereço: RUA PADRE HUGO, 486
Bairro: CENTRO **CEP:** 86.420.000,00 **Cidade:** Carópolis - PR
Situação Cadastral: Ativo **Atividade Principal:**
Cadastro: 2 - 704
Endereço: RUA PADRE HUGO, 486 - CENTRO - Carópolis - PR CEP: 86420-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal N° 5.172/1966 - Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei n°. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Validade: 30 Dia(s)

Carópolis - PR, 02 de julho de 2020

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <https://www.carlopolis.pr.gov.br/>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022163230-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.864.928/0001-75**
Nome: **YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.864.928/0001-75

Razão Social: YAMACITA FERRAZ E SANCHES LTDA

Endereço: RUA PADRE HUGO 486 / CENTRO / CARLOPOLIS / PR / 86420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031304152081281015

Informação obtida em 29/06/2020 09:48:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA.
CNPJ: 04.864.928/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:33:53 do dia 23/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2020.

Código de controle da certidão: **E10B.47DE.C709.FG22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.864.928/0001-75

Certidão nº: 14949203/2020

Expedição: 29/06/2020, às 09:46:21

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.864.928/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Japira - 2020
Relação de Participantes
Processo dispensa 19/2020



Equipiano

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
39485-8	04.864.928/0001-75	YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA	Classificado
39495-5	60.359.288/0001-17	AMARILDO DA COSTA SANTOS-ME	Desclassificado
39496-3	96.573.985/0001-13	FÁBIO FERNANDO DE SOUZA-GRÁFICA-ME	Desclassificado

Qtde de fornecedores: 003

Qtde total de fornecedores: 003



Município de Japira - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 19/2020

Equilíbrio

Página: 1

Data abertura: 09/07/2020 Data julgamento: 09/07/2020 Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ	Preço	Marca
001 - TOTENS COM DISPENSER DE ALCÓOL EM GEL			04.664.928/0001-75		
TOTENS DE DISPENSER DE ALCÓOL EM GE	UNID	10,00	60.359.288/0001-17	320,00 *	SERIGRAF
			96.573.985/0001-13	370,00	ITAFOGRAF
			60.359.288/0001-17	360,00	BELLA GRÁFICA

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

3.200,00

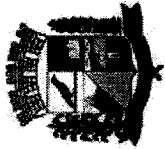
CNPJ: 04.664.928/0001-75 - YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA
 CNPJ: 96.573.985/0001-13 - FÁBIO FERNANDO DE SOUZA-GRÁFICA-ME

CNPJ: 60.359.288/0001-17 - AMARILDO DA COSTA SANTOS-ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
 09/07/2020 10:53:49

Emitido por: ELUSANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, na versão: 5525 g





Município de Japira - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 19/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	TOTENS COM DISPENSER DE ALCÓOL EM GEL	UNI	10,00	Classificado	SERIGRAF		320,00	3.200,00	*
VALOR TOTAL:							3.200,00		





Município de Japira - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 19/2020



Equipiano

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Item 001: 8602 TOTENS DE DISPENSER DE ALCÓOL EM GEL					
39485-8	YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA	04.864.928/0001-75	Classificado	SERIGRAF	320,00
39495-5	AMARILDO DA COSTA SANTOS-ME	60.359.288/0001-17	Desclassificado	BELLA GRÁFICA	360,00
39496-3	FÁBIO FERNANDO DE SOUZA-GRÁFICA-ME	96.573.965/0001-13	Desclassificado	ITAPOGRAF	370,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Japira - 2020
Vencedores por lote/item
Processo dispensa 19/2020



Equipam

Página 1

	Produto	Marca	Preço
Lote 01 - TOTENS DE ALCOOL EM GEL			
Fornecedor: 39485-8 - YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA CNPJ: 04.884.928/0001-75 Itens vencidos: 1			
Item 001	8662 - TOTENS DE DISPENSER DE ALCOOL EM GEL	SERIGRAF	320,00



Município de Japira - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 19/2020



Equipilanc

Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Item 001: 8662 TOTENS DE DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL				ADQUIRIDO
39485-8 YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA	04.864.928/0001-75	Classificado	SERIGRAF	320,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2020

Processo Administrativo nº 86/2020

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Base Legal: Artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º).

Empresa: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA, CNPJ 04.864.928/0001-75, RUA BENEDITO SALLES, Carlópolis-PR, CEP 86420-000.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA							
			Marca	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	TOTENS DE DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL	SERIGRAF	UNID	10,00	320,00	3.200,00
TOTAL							3.200,00

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Dotações					
Ano da despesa	Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	330	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2541	07.001.10.122.0007.2043	519	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

O valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)**.

O art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e especifica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"

As empresas encontram-se aptas para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º) e na urgência da **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 09 de julho de 2020


MESSIAS SAMUEL DA SILVA
Presidente


JOAO INOCÊNCIO GOMES
Secretário


ALEXANDRE DONZETE GARCIA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 19/2020

Processo Administrativo nº 86/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 7/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo Artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 09 de julho de 2020.


Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA, CNPJ 04.864.928/0001-75, RUA BENEDITO SALLES, Carlópolis-PR, CEP 86420-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA	1	TOTENS DE DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL	SERIGRAF	10,00	320,00

Dotação Orçamentária:

Ano	Elemento de Despesa	Programa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
2020	330	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2541	07.001.10.122.0007.2043	519	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício 2020.

Valor total: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Vigência: 6 Meses.

Fundamento: Artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º).

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 09 de julho de 2020

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
Contratante

YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA.
AMÉRICO YAMACITA
Representante Legal - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2020

Processo Administrativo nº 86/2020

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Base Legal: Artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º).

Empresa: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA, CNPJ 04.864.928/0001-75, RUA BENEDITO SALLES, Carlópolis-PR, CEP 86420-000.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA							
1	1	TOTENS DE DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL	SERIGRAF	UNID	10,00	320,00	3.200,00
TOTAL							3.200,00

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Dotações					
2020	330	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2541	07.001.10.122.0007.2043	519	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

O valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

O art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"

As empresas encontram-se aptas para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º) e na urgência da **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 09 de julho de 2020

MESSIAS SAMOEL DA SILVA
Presidente

JOAO INOCENCIO GOMES
Secretário

ALEXANDRE DONIZETE GARCIA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 19/2020

Processo Administrativo nº 86/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 7/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo Artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 09 de julho de 2020.

Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA, CNPJ 04.864.928/0001-75, RUA BENEDITO SALLES, Carlópolis-PR, CEP 86420-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA	1	1	TOTENS DE DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL	SERIGRAF	10,00	320,00
---------------------------------	---	---	--------------------------------------	----------	-------	--------

Dotação Orçamentária:

Dotações

2020	330	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2541	07.001.10.122.0007.2043	519	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício 2020.

Valor total: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Vigência: 6 Meses.

Fundamento: Artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º).

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 09 de julho de 2020.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
Contratante

YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA.
AMÉRICO YAMACITA
Representante Legal - Contratada

MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ

A1, ou=AR PROJETTO, ou=17243754000175, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Dados: 2020.07.09 13:44:52 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 17.774.461/0001-46
Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. - ☎ (043) 3555-1496
JAPIRA - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

SÚMULA: Considerada **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual do então, Prefeito Municipal, **JOÃO RENATO CUSTÓDIO** no exercício financeiro do ano de 2010, conforme entendimento exteriorizado através da Ata da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização desta Câmara Municipal, resultante do **PROCESSO n. 167.072/11** o qual, através do **Acórdão Prévio n. 278/12** oriundo da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujo relator foi o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o qual possui a seguinte ementa: **MUNICÍPIO DE JAPIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL FAVORÁVEL – PROPOSTA DO RELATOR – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÕES AO MUNICÍPIO.**

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada como **REGULAR COM RESSALVAS** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** relativo ao exercício de 2010, cujo Prefeito Municipal era **JOÃO RENATO CUSTÓDIO**, conforme decidido através do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Câmara Municipal, o qual foi submetido ao Plenário desta Casa de Leis, o qual, de forma unânime acompanhou o entendimento exteriorizado através do **PROCESSO n. 167.072/11**, o qual, através do **Acórdão Prévio n. 278/12** oriundo da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujo relator foi o Conselheiro Artagão de Mattos Leão o qual possui a seguinte ementa: **MUNICÍPIO DE JAPIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL FAVORÁVEL – PROPOSTA DO RELATOR – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÕES AO MUNICÍPIO.**

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de julho de 2020 (08.07.2020).

Thiago Augusto Mendes Abucarub
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020-PMU
PROCESSO INEXORABILIDADE Nº 3/2020-PMU

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 33.458.003/0001-22.
DO OBJETO - Credenciamento para a contratação de profissional Médico para suprir o quadro de pessoal e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6 (seis) meses;

ITEMS	LOTE	DESCRIÇÃO	MES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA/ ORPO MÉDICO	001 1	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS SEMANAIS Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Atuar na unidade de saúde, prestar a assistência integral e humanizada em todos os ciclos de vida. Passar os tratamentos e medicação; Realizar visitas domiciliares; Capacitação da equipe de saúde da família, dentre outras. Ser responsável técnico da Unidade e atuar e participar efetivamente dos programas propostos. Atuar de acordo com as prerrogativas de Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Política Nacional de Atenção Básica. 40 Horas/Semanais	6,00	14.234,03	85.404,18
	001 2	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS SEMANAIS Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Para atender a livre demanda na Unidade de Saúde; 20 Horas/Semanais	6,00	6.887,66	41.325,96
TOTAL					126.730,14

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado perfaz o valor total de R\$ 126.730,14 (Cento e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Trinta Reais e Quatorze Centavos).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será pelo período de 6 Meses, com vencimento em 08/01/2021 (oito dias de janeiro de 2021), podendo a critério da administração da prerrogativa do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaté (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
Japira, 09/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Departamento de Administração – Divisão de Pessoal

CPNJ: 76.919.083/0001-89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR, no uso de suas atribuições legais, **TORNA-SE PÚBLICA** a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, no Concurso Público Edital 001/2019 relacionado abaixo, conforme resultado final devidamente publicado:

ASSISTENTE SOCIAL

03 | SUELI BERNARDETE KLISIEVICZ FERREIRA

Considerando que o município declarou situação de emergência, dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo **CORONAVÍRUS – COVID 19**, o convocado deverá entrar em contato via **Whatsapp** no número **43-3571-1122** até o dia **17 de julho de 2020**, das **08h30min** às **12h00min**, no Departamento de Administração (Divisão de Pessoal), para apresentação, entrega dos documentos e marcação dos exames de saúde pré-admissionais.

Advertimos que se caso o candidato não entrar em contato no prazo acima estipulado implicará na perda do direito a vaga, nos termos do item 16.2 do Edital 001/2019.

Siqueira Campos, 09 de julho de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA, CNPJ 04.864.928/0001-75, RUA BENEDITO SALLES, Caripolis-PR, CEP 86420-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ALCÓOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA	1	1	TOTENS DE DISPENSER DE ALCÓOL EM GEL
			SERIGRAF
			10,00
			320,00

Dotação Orçamentária:

Dotações

ANO	RECURSO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXERCÍCIO
2020	330	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.30.00.00
2020	2541	07.001.10.122.0007.2043	519	3.3.90.30.00.00

do Exercício 2020.

Valor total: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Vigência: 6 Meses.

Fundamento: Artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º).

Foro: Comarca de Ibaté, Estado do Paraná.

Japira, 09 de julho de 2020.

ÂNGELO MARCOS VIGLIATO
Prefeito Municipal
Contratante

YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA.
AMÉRICO YAMACITA
Representante Legal - Contratada





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	86
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Dotação Orçamentária*	0300104122000320043390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.200,00
Data Publicação Termo ratificação	08/07/2020
Data Abertura	09/07/2020
Data Registro	17/07/2020
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Não
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.	
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.japira.pr.gov.br	